



TUNA LUSO BRASILEIRA 121 ANOS

Fundada em 1º de janeiro de 1903

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 421 de 14/09/51 e Municipal pela Lei nº 7025, de 15/06/77.

CNPJ 04.972.956/0001-06

www.tunalusobrasileira.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Diretoria Executiva da **TUNA LUSO BRASILEIRA**, Maria Graciete Souza Maués, no uso de suas atribuições e cumprindo o disposto nos Arts. 146 e seguintes do Estatuto Social em vigor, **CONVOCA** os Associados Patrimoniais Proprietários e Remidos para, no período de **17 de Agosto 06 de Outubro de 2024**, comparecerem na Sede Olímpica do Clube, sito à Avenida Almirante Barroso, nº 4110, Souza, Belém/Pará, no horário de expediente comercial de segunda a sexta-feira (08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas) e aos sábados (08:00 às 12:00 horas) para realizar o **RECADASTRAMENTO ASSOCIATIVO** conforme estabelecem os artigos 146 e seguintes do Estatuto Social em vigor:

Art. 146. A **Diretora Executiva** ficará responsável por promover o recadastramento dos Associados Patrimoniais Proprietários e Remidos, cujo processo deve contar com a anuência da Mesa da **Assembleia Geral**.
Parágrafo único. Poderá a **Diretoria Executiva** realizar a cobrança de taxa para recadastramento do Associado.

Art. 147. O recadastramento e seu respectivo prazo deverão ser amplamente anunciados por edital afixado nos quadros de aviso da Sede Social e Administrativa - Vila Olímpica - e da Sede Náutica e publicado no site oficial do Clube e em jornal de circulação na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 148. No ato de recadastramento o Associado Patrimonial deverá apresentar documento hábil a comprovar que é detentor de título Proprietário ou Remido emitido regularmente pela **TUNA**, momento no qual será verificada a atual situação das suas obrigações para com o Clube visando a regularização de eventuais débitos e demais pendências.

Art. 149. A Secretaria do Clube disponibilizará todos os dados cadastrais necessários à realização dos trabalhos atinentes ao recadastramento, bem como fornecerá o apoio logístico no que estiver ao seu alcance.

Art. 150. A **Diretora Executiva** publicará ao final dos trabalhos a relação dos Associados que se recadastraram com sucesso.

Art. 151. O Associado Patrimonial que não se recadastrar no prazo máximo estabelecido pela **Diretora Executiva** terá os seus direitos sociais suspensos por tempo indeterminado.

§ 1º Para retomar o efetivo gozo de seus direitos sociais, o Associado deve requerer ao **Conselho Deliberativo** o seu recadastramento tardio, fazendo acompanhar do pedido os documentos comprobatórios de seus direitos.

§ 2º O requerimento tardio mencionado no parágrafo anterior deverá ser apreciado pela Mesa Diretora do **Conselho Deliberativo**, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º Contra a decisão da Mesa Diretora do **Conselho Deliberativo** caberá recurso ao Plenário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão denegatória.

§ 4º Ficam cientes os Associados Patrimoniais Proprietários e Remidos que, no caso de recadastramento tardio, somente após a decisão favorável do **Conselho Deliberativo** poderão retomar o gozo de seus direitos sociais."

Belém/PA, 17 de Agosto de 2024.

Graciete Maués
Presidente
TUNA LUSO BRASILEIRA

MARIA GRACIETE SOUZA MAUÉS
Presidente da Diretoria Executiva